

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS

EDITAL nº 090/2018-COGEPS

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

- o item 17.28 e 17.29 do Edital nº 001/2018, de 26 de abril de 2018;
- o resultado da Prova de Títulos publicado pelo Edital nº 020/2018, de 27 de julho de 2018;
- as respostas aos recursos interpostos por candidatos e analisados pela Banca Examinadora;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A publicação da análise dos recursos contra o resultado da Prova de Títulos do Concurso Público Para Provimento de Cargos Públicos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, conforme segue descrito no anexo I deste edital.

Art. 2º - O resultado final da Prova de Títulos será publicado no dia **06 de agosto de 2018**.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 03 de agosto de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

ANEXO I DO EDITAL Nº 090/2018-COGEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Candidato (a): Spiridon Demetrios Lefkadits
Inscrição nº: 3093
Cargo: Administrador
Recurso: ... 1) O requerente está em fase de conclusão de sua pós graduação MBA – em Gestão de pessoas, faltando apenas 02 módulos, e inclusive já protocolou junto a instituição de ensino o seu TCC, que trata-se de um artigo sobre o tema: Qualidade de Vida no Trabalho: fator decisivo no desempenho Organizacional, o qual pleiteia por uma oportunidade junto a esta banca avaliadora, para poder fazer uso de seus atributos profissionais elencados na faculdade e em sua experiência de vida como administrador de empresas, inclusive tendo empresa nesta cidade 12 anos no ramo de calçados e confecções, que devido aos planos governamentais vieram a ser baixadas. REQUER: - Com a juntada do artigo acadêmico, seja considerada a pontuação em relação aos títulos. 2) Expõe que o MBA – Em gestão de Pessoas até que haja uma futura nomeação, estará concluído e com o Diploma de conclusão em suas mãos, e que em caso de deferimento do pedido em epigrafe, providenciara o imediato das matérias que faltam para o seu termino no máximo em 30 a 35 dias, pois trata-se de sistema EAD a distância, o qual o esforço depende única e exclusivamente do aluno, e o acima citado está disposto a dar o máximo de seu empenho para pontuar esta oportunidade. 3) Seguira anexo a este recurso o artigo Acadêmico já entregue a faculdade.
Resposta ao Recurso: Para pontuar na prova de título é imprescindível que o candidato tenha concluído o curso, conforme Edital de abertura item 17.16. <i>A conclusão de cursos de pós-graduação deverá ser comprovada com certificado ou equivalente, no mínimo, com o ato de defesa de tese, dissertação ou monografia.</i> Para a Prova de Títulos há também a seguinte previsão editalícia, item: 17.7. <i>Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos títulos e documentos após a entrega na data prevista e não serão admitidos, sob qualquer hipótese, serem encaminhados por fax ou por meio eletrônico.</i>
Decisão: Conhecer do recurso e não dar provimento, manter a nota de 0,00

Candidato (a): Fabio André Martins
Inscrição nº: 1054
Cargo: Analista de Tecnologia de Informação
Recurso: Devido ao meu diploma do curso de Ciência da Computação, não ficar pronto na data prevista, a faculdade me disponibilizou histórico das disciplinas cursadas no período. Agora feita a colação de grau e estou com o diploma, por ter apresentado o histórico, creio que isso não foi aceito para a comprovação de título, peço por gentileza que considere a possibilidade de entrega a cópia de certificado de diploma para a comprovação de título.
Resposta ao Recurso: Para pontuar na prova de título é imprescindível que o candidato tenha concluído Curso (s) de Pós-Graduação. O Certificado de Conclusão da Graduação não pontua nessa prova, pois é pré-requisito para a vaga e deverá ser apresentado somente se aprovado e convocado.
Decisão: Conhecer do recurso e não dar provimento, manter a nota de 0,00

Candidato (a): Wellington de Oliveira
Inscrição nº: 1660
Cargo: Analista de Tecnologia de Informação
Recurso: ...há incoerência na nota... apresentei os seguintes títulos: 1) Mestrado em Tecnologias Computacionais (seria 30 pontos); 2) Especialização/MBA em Gerenciamento de Projetos (seria 10 pontos); 3) Especialização em Docência do Ensino Superior (seria 10 pontos). O total seria 50 pontos. Caso o motivo da nota 40 seja devido ao título de Docência não ser específico da área, há uma incoerência de terem aceitado o título de Mestrado em Educação do candidato (...), que está com 50 pontos. Afinal ele possui Mestrado fora da área e os pontos foram considerado. Em resumo, solicito por gentileza que, caso não aceitem o meu título de Docência, coerentemente não aceitem o título de Mestre em Educação do colega que atingiu 50 pontos. Ou então que, se mantiverem os 50 pontos do colega, coerentemente aceitem o meu título de Docência.
Resposta ao Recurso: Recurso procede.
Decisão: Conhecer do recurso e dar provimento, revisando a pontuação de todos os candidatos ao cargo, resultando em alterações de notas neste edital.

Candidato (a): Jesus Henrique Segantini
Inscrição nº: 1816
Cargo: Analista de Tecnologia de Informação
Revisão de Avaliação: A Banca Examinadora pontuou 30 pontos na avaliação de títulos ao candidato, equivocadamente, pois foi apresentado um Diploma de Mestre em Ensino com área de concentração em: ciência, linguagens, tecnologias e cultura; expedido pela UNIOESTE, não obstante, a dissertação do referido Mestrado tenha sido em: "Análise Diagnóstica da Informática na Educação nos Quartos e Quintos Anos do Ensino Fundamental em Foz do Iguaçu", não garante a concessão de título na área de T.I. E, de conformidade com as exigências do Edital 001/2018 da Fundação de Saúde de Foz do Iguaçu para pontuar na prova de títulos a Fundação prevê que: "os Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> e <i>Stricto Sensu</i> , devem ser na área específica do cargo", uma vez que o profissional irá atuar como Analista de Tecnologia de Informação.
Decisão: Excluir 30 pontos da nota atribuída ao candidato referente ao diploma apresentado do Curso de Mestrado em Ensino. Portanto, a nota fica reduzida de 50 pontos para 20 pontos.

Candidato (a): Natalia Raquel Niedermayer
Inscrição nº: 5115
Cargo: Assistente Social
Recurso: O título enviado é INTERDISCIPLINAR, (anexo), em provas de títulos, deve-se considerar a Área de Avaliação da CAPES não a área de concentração como consta no parecer. O Serviço Social, a Unioeste e esta banca em outro edital aberto (EDITAL Nº 049/2018-GRE) já reconhecem a área de avaliação da Capes para prova de títulos (anexo), considerando a área interdisciplinar para o concurso com a vaga para a área do Serviço Social, como é o caso desse concurso de Foz do Iguaçu. O Edital Nº 001/2018 diz "Curso de mestrado na área específica do cargo" não

especificando Mestrado em Serviço Social. O Edital N° 049/2018-GRE dessa mesma banca diz (além de exigir a graduação em Serviço Social, nos dois concursos) “Mestrado em Serviço Social ou nas seguintes áreas de avaliação da CAPES: Antropologia, Ciência Política, Sociologia, Direito, Economia, Filosofia, História, Psicologia e Interdisciplinar. Ter a área de concentração a fim de discutir Desenvolvimento Rural Sustentável em nenhuma medida exclui o arcabouço teórico-metodológico de Serviço Social, por motivos específicos:

1. O Mestrado é Interdisciplinar, ou seja, tem estudantes ingressantes, e já formados área de Serviço Social.
2. Tem em seu colegiado docente do colegiado de curso do Serviço Social e inclusive tive como orientadora a Prof. Dra Marli Renate von Borstel Roesler, dos colegiados de Serviço Social, campus de Toledo.
3. Cada estudante direciona os conhecimentos do Programa para sua área de formação, onde facilmente posso comprovar (trabalhos de disciplinas, simpósios, congressos, artigos enviados para revistas bem como todo o conteúdo da minha dissertação que discuti essencialmente as Políticas Sociais com uma abordagem teórica do Serviço Social e pesquisa de campo na área da Assistência Social).
4. Existe a obrigatoriedade de cumprir um crédito (disciplina) em outro programa e, graduados em Serviço Social cumprem o crédito no Programa de Serviço Social, como consta no histórico já enviado para a banca.

A área interdisciplinar não deve não ser considerada área específica par ao cargo. O Edital N°001/2018 ainda elenca nos Conhecimentos Específicos para Assistente Social a interdisciplinaridade e intersetorialidade para a prova objetiva. O título Interdisciplinar é da área do Serviço Social assim como a área do Serviço Social integra o título Interdisciplinar.

Resposta ao Recurso: A candidata cita comparativamente o Concurso em andamento para Docente da Unioeste, 35° CPD, onde exige como requisito de acesso, além da Graduação em Serviço Social o “Mestrado em Serviço Social ou nas seguintes áreas de avaliação da CAPES: Antropologia, Ciência Política, Sociologia, Direito, Economia, Filosofia, História, Psicologia e interdisciplinar”.

No caso do Concurso da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu a contratação será de um profissional para atuar na área de Serviço Social, e não na Docência, para tanto, exige como requisito de acesso a: Graduação em Serviço Social e Registro Profissional do Órgão de Classe.

Já para pontuar na prova de títulos a Fundação prevê que, os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, devem ser na área específica do cargo, uma vez que o profissional atuará restritamente às funções de um Assistente Social em Unidade Hospitalar, e não em áreas afins de avaliação da CAPES tal como a Interdisciplinar.

Diante do exposto, reafirmamos que a comprovação apresentada (Ata de Defesa do Mestrado) está fora da área específica do cargo, pois trata-se de um Curso de Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável, independente da dissertação ser sobre “As Políticas Indigenistas no Brasil: um estudo de caso sobre o atendimento de demandas do povo guarani no município de Guaira-PR”.

Decisão: Conhecer do recurso e não dar provimento, manter a nota de 0,00

Candidato (a): Diego Leonardo Holk
Inscrição nº: 1717
Cargo: Engenheiro de Segurança no Trabalho
Recurso: O edital é bem claro em seu item 17.13 e em seu anexo III, onde descreve, que para contabilização de pontuação do título, este, deveria ser na área específica do cargo como observado abaixo: <i>“17.13. Serão considerados hábeis à pontuação os títulos e documentos que comprovem a descrição na tabela de avaliação da Prova de Títulos – Anexo III deste Edital, cuja pontuação observará rigorosamente os limites ali definidos”...</i> Tendo em vista esta questão e em análise aos possíveis títulos pontuados para os candidatos a vaga de Engenheiro de Segurança no Trabalho, no Edital nº 020/2018, observou-se a contabilização da pontuação de forma equivocada a um candidato com um título de mestrado, na área de Engenharia Agrícola, o qual na somatória lhe concedeu 40 pontos totais na Prova de Títulos, sendo o 2º mais pontuado na mesma. Observa-se que tal título não é da área específica do cargo em nem em segurança do trabalho, quanto mais na área hospitalar, sendo percebida a controvérsia na análise da pontuação. Conclusão: Vislumbrando tal equívoco na análise, solicita-se o ajuste do mesmo e a reavaliação dos títulos enviados de todos os candidatos, onde sejam pontuados, somente aqueles na área específica do cargo, ao qual é exigida em edital regimental, tanto deste como dos outros candidatos aos quais estão concorrendo a vaga.
Resposta ao Recurso: Recurso procede.
Decisão: Conhecer do recurso e dar provimento, revisando a pontuação de todos os candidatos ao cargo, resultando em alterações de notas neste edital.

Candidato (a): Marcos Vinicius Muniz Machado
Inscrição nº: 4496
Cargo: Engenheiro de Segurança no Trabalho
Revisão de Avaliação: A Banca Examinadora pontuou 30 pontos na avaliação de títulos ao candidato, equivocadamente, pois foi apresentado um Diploma de Mestre em Engenharia Agrícola expedido pela UNIOESTE. E, de conformidade com as exigências do Edital 001/2018 da Fundação de Saúde de Foz do Iguaçu para pontuar na prova de títulos a Fundação prevê que: <i>“os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, devem ser na área específica do cargo”</i> , uma vez que o profissional irá atuar como Engenheiro de Segurança do Trabalho, ressaltando que existem ofertas em Instituições de Ensino Superior no Brasil Programas de Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Engenharia de Segurança do Trabalho ou áreas afins.
Decisão: Excluir 30 pontos da nota atribuída referente ao diploma apresentado do Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola. Portanto, a nota fica reduzida de 40 pontos para 10 pontos.